



ESTADO DO PARANÁ  
PODER JUDICIÁRIO

3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS  
CURITIBA - PARANÁ

Vistos e examinados os presentes autos de Falência n.º 20.558 requerida por Fazzolin Indústria de Roupas Masculinas Ltda em face de Zona Franca de Comércio de Confeções Ltda.

Fazzolin Indústria de Roupas Masculinas Ltda, devidamente qualificada na inicial, por seu procurador judicial, ingressou com o presente pedido de falência da empresa Zona Franca de Comércio de Confeções Ltda e para tanto aduziu o seguinte:

Alega ser credora da Requerida pela importância de R\$ 9.079,05 (Nove mil, setenta e nove reais e cinco centavos) representada pelas triplicatas devidamente protestadas.

Requer a citação da Requerida, na pessoa de seu representante legal, para responder os termos desse pedido de falência, ou realize o depósito elisivo acrescido das cominações legais de estilo.

Juntou com a inicial documentos de fls. 05/21.

Devidamente citada, a Requerida deixou transcorrer *in albis* o prazo para apresentar contestação, conforme certidão de fl. 35.

*É o Relatório.*

**DECIDO**

A autora juntou às fls. 12,16,e 18 triplicatas, vencidas e não pagas, bem como, instrumento de protesto demonstrando a mora da devedora e a liquidez e certeza do débito. Não houve depósito elisivo e nem sequer defesa foi apresentada.

A impontualidade é traço marcante do estado de insolvência, sinal ostensivo e perfeito de pagar.

Neste sentido, dispõe o art. 1º do Decreto-lei 7661/45:

“Art. 1º - considera falido o comerciante que, sem relevante razão de direito, não paga no vencimento a obrigação líquida, constante de título que legitime a ação executiva”.



ESTADO DO PARANÁ  
PODER JUDICIÁRIO

3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS  
CURITIBA - PARANÁ

40  
0

As triplicatas devidamente protestadas, fazem certa a obrigação de pagar. O protesto evidencia a mora. Logo, a obrigação torna-se líquida, e seu título é apto a ensejar ação executiva com total legitimidade.

Assim, presentes todos os requisitos legais para tanto, nada mais resta senão decretar a quebra.

Isto posto, na data de hoje, às 17:00 horas, decreto a falência de **Zona Franca de Comércio de Confecções Ltda.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.711.618/0001-60, que possuía sede legal à Rua Padre Agostinho, 2885 – loja 41, Bairro Bigorriho, CEP: 80.320.290, nesta capital, tendo como sócios o Sr. **Clovis da Silva Posse** e a Sr.<sup>a</sup> **Leni Cassia Possi**, conforme cópia do contrato social juntado à fl. 28.

Fixo o termo legal em 60 (sessenta dias) contados do primeiro protesto por falta de pagamento.

Nomeio como síndico o Dr. Joaquim Rauli.

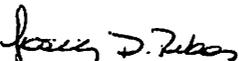
Marco o prazo de 20 (vinte) dias para que os credores apresentem as declarações e documentos justificativos de seus créditos.

Cumpra o Sr. Escrivão o contido nos art. 14 e 15 da Lei de Falências.

Custas na forma da lei.

Publique-se, registre-se, intime-se.

Curitiba, 17 de agosto de 2005.

  
**Josély Dittrich Ribas**  
Juíza de Direito

RECEBIMENTOS  
Certifico e dou fé, que nesta data recebi  
os autos em Cartório.  
Curitiba, 18 / agosto / 05

  
Cristiane O. Biorz  
Empregada Acreditada

113